



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 23/2022

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA		CPF/CNPJ: 18457226/0001-81
Endereço: AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, nº1455		Bairro: CENTRO
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.360-000
Telefone: (34) 3251-8500	E-mail: meioambiente@santavitoria,mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VÁRIOS PROPRIETÁRIOS (DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO)		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ALVORADA	Área Total (ha): 82,8475
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.645	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-E25E1851481D416396A9CD62CEFEEDBB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA (URBANA E RURAL)	1,72	HA
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA (URBANA E RURAL)	0,46	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA(URBANA E RURAL)	0,00	HA	591251	7916229
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA(URBANA E RURAL)	0,00		591228	7916253

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA BARRAGEM NA APP PARA PODER AMORTECER AS ÁGUAS DO CÓRREGO SANTA VITÓRIA E SECUNDARIAMENTE ENRIQUECER O PAISAGISMO URBANO E FORNECER OPÇÃO DE LAZER PARA A POPULAÇÃO.	COM SUPRESSÃO (URBANA E RURAL)	1,72
	SEM SUPRESSÃO (URBANA E RURAL)	0,46

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO	SUPRESSÃO DE	0,00

CERRADO	OUTROS	VEGETAÇÃO NATIVA NO TRECHO DE INTERVENÇÃO EM APP (APP CONSOLIDADA)	0,00
---------	--------	---	------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA		51,99	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/01/2022

Data da vistoria: 20 /01/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 15/03/2022

2. OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 1,72HA E INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,46HA COM O INTUITO DE CONSTRUIR UMA BARRAGEM NA APP PARA PODER AMORTECER AS ÁGUAS DO CÓRREGO SANTA VITÓRIA E SECUNDARIAMENTE ENRIQUECER O PAISAGISMO URBANO E FORNECER OPÇÃO DE LAZER PARA A POPULAÇÃO.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA ALVORADA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, A PROPRIEDADE POSSUI 82,8475 HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES EM 2,76 MÓDULOS FISCAIS E TAMBÉM EM PERÍMETRO URBANO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-E25E1851481D416396A9CD62CEFEEDBB

- Área total: 85,7500 ha

- Área de reserva legal: 1,1800 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,8900ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 82,68ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 1,18ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentam com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 1,72HA E INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,46HA COM O INTUITO DE CONSTRUIR UMA BARRAGEM NA APP PARA PODER AMORTECER AS ÁGUAS DO CÓRREGO SANTA VITÓRIA E SECUNDARIAMENTE ENRIQUECER O PAISAGISMO URBANO E FORNECER OPÇÃO DE LAZER PARA A POPULAÇÃO. AMBAS INTERVENÇÕES SERÃO REALIZADAS EM PERÍMETRO URBANO E RURAL.

Taxa de Expediente Intervenção com supressão de vegetação nativa: 496,94 reais pago em 27/10/2021

Taxa florestal da lenha: 287,07reais pago em 27/10/2021

Taxa de Expediente Intervenção sem supressão de vegetação nativa:: 607,38 reais pago em 27/10/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: NÃO EXISTE

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: INFRAESTRUTURA E LASER

- Atividades licenciadas: BARRAGENS OU BACIAS DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 20/01/2022, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE REALMENTE TRATA-SE DE INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 1,72HA E INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM 0,46HA. ESSA INTERVENÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA QUE O PROPRIETÁRIO POSSA CONSTRUIR UMA BARRAGEM NA APP PARA PODER AMORTECER AS ÁGUAS DO CÓRREGO SANTA VITÓRIA E SECUNDARIAMENTE ENRIQUECER O PAISAGISMO URBANO E FORNECER OPÇÃO DE LAZER PARA A POPULAÇÃO. FOI COMPUTADO UMA VOLUMETRIA DE 51,99M³ DE LENHA PARA ESSA SUPRESSÃO CONFERINDO COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. AS PRINCIPAL ATIVIDADE DESENVOLVIDA NESSA PROPRIEDADE É A PECUÁRIA.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO (SOLO ARENO-ARGILOSO)

- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO SANTA VITÓRIA, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA CERRADO, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E O LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO COM E SEM SUPRESSÃO SERÁ NA APP DO CÓRREGO SANTA VITÓRIA PARA CONSTRUIR A BARRAGEM.

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

AO LONGO DE TODO TRECHO DA APP NESSA PROPRIEDADE, ESSE LOCAL ESCOLHIDO É O ÚNICO TRECHO ONDE O CÓRREGO ONDE SERÁ FAVORÁVEL A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM QUE IRÁ AMORTIZAR O VOLUME DE ÁGUA DOS PERÍODOS DE CHEIA.

6. ANÁLISE TÉCNICA

ESSA INTERVENÇÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI 20.922/13, ART. 16 e ART. 3, III, A.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO DE BAIXO IMPACTO, PARTE EM ÁREA ANTROPIZADA.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes nesta propriedade;
- Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos;
- Deverá apresentar um PTRF para enriquecer uma área de preservação permanente de 2,18ha para acelerar a regeneração da mesma.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Prefeitura Municipal de Santa Vitória**, conforme documentação dos autos, para INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 1,72HA e INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,46HA no imóvel rural denominado Fazenda Alvorada de matrícula nº 13645 e na zona urbana do município de Santa Vitória/MG.

2 - A propriedade informada no processo possui área total de 82,8475ha e conforme informada no CAR possui área declarada como reserva legal de 1,18ha. Ressalta-se que parte da área declarada como de reserva legal encontra-se em área de preservação permanente.

3 - As intervenções ambientais requeridas seriam nos seguintes moldes: para construção de barragem na APP para amortecer as águas do Córrego Santa Vitória e secundariamente enriquecer o paisagismo urbano e fornecer opção de lazer para a população. Foi informado no requerimento de intervenção ambiental que a atividade desenvolvida no empreendimento seria “barragens ou bacias de amortecimento de cheias - E-05-01-1”, que será passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS RAS, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

II) Análise Jurídica:

5 - Ademais, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, documentos apresentados no processo em tela e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, **ou seja:**

6 - O imóvel rural denominado Fazenda Alvorada - Matrícula 13645, possui reserva legal demarcada no CAR, sendo que parte dela encontra-se em área de preservação permanente. E considerando que o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.(grifo nosso)

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Com relação a atividade a ser desenvolvida no empreendimento “barragens ou bacias de amortecimento de cheias - E-05-01-1”, esta diverge da real atividade a ser desenvolvida “barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização - E-03-01-8”, nos moldes da DN nº. 217/17.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** das intervenções solicitadas, ou seja, **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,72ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,46ha**, e de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 1,72HA E INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,46HA COM INTUITO DE CONSTRUIR UMA BARRAGEM NA APP PARA PODER AMORTECER AS ÁGUAS DO CÓRREGO SANTA VITÓRIA E SECUNDARIAMENTE ENRIQUECER O PAISAGISMO URBANO E FORNECER OPÇÃO DE LAZER PARA A POPULAÇÃO. AMBAS INTERVENÇÕES SERÃO REALIZADAS EM PERÍMETRO URBANO E RURAL.*

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

FOI APRESENTADO UM PTRF PARA ENRIQUECER UMA ÁREA DE MESMO TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA EM APP QUE É DE 2,18HA QUE SERÃO EXECUTADOS NAS SEGUINTE MATRÍCULAS: MATRÍCULA 21.197, 21.792 E 13.645 .

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, UMA área de 1,30HA NA MATRÍCULA 21.197, tendo como coordenadas de referência 591000 x; 7924747 y e 591050 x; 7924765 y, UMA área de 0,53HA NA MATRÍCULA 21.792, tendo como coordenadas de referência 591286 x; 7925937 y e 591246 x; 7925902 y E UMA área de 0,35HA NA MATRÍCULA 13.645, tendo como coordenadas de referência 591175 x; 7916205 y e 591215 x; 7916268 y,(UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”ESSE PTRF APRESENTADO REFERE-SE AO PLANTIO DE TRÊS ÁREAS DISTINTAS.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, UMA área de 1,30HA NA MATRÍCULA 21.197, tendo como coordenadas de referência 591000 x; 7924747 y e 591050 x; 7924765 y, UMA área de 0,53HA NA MATRÍCULA 21.792, tendo como coordenadas de referência 591286 x; 7925937 y e 591246 x; 7925902 y E UMA área de 0,35HA NA MATRÍCULA 13.645, tendo como coordenadas de referência 591175 x; 7916205 y e 591215 x; 7916268 y,(UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.	Fazer um acompanhamento fotográfico semestral por um período de 3 anos
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Gerente**, em 28/04/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 28/04/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43523902** e o código CRC **E722D403**.